



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9692

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/11/2018

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 84/2018. (MANTIDO). Dispõe sobre a fixação do critério de renda para fins de enquadramento fundiário de interesse social – REURB-S, no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 46

Número de folhas: 07

OK
Espécie: Veto
Categoria: Aprovado/Mantido
Cx. 01
Ordem: 46
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO PARCIAL

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 84/2018, que Dispõe sobre a
Fixação do Critério de Renda para Fins de Enquadramento
Fundiarário de Interesse Social – REURB-S no Município de Montesw
Claros – MG.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 13/11/2018

2 - Comissão Especial

3 - *VETO MANTIDO EM 13.12.2018*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PROCURADORIA GERAL

As comunicações
13/11/18 JPC

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS**

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 84/2018 INICIATIVA DO PROJETO: Legislativo Municipal

Venho pela presente comunicar à Vossa Excelência que, nos termos, art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, decidi sancionar parcialmente, com veto ao §1º, do artigo 1º, o projeto de Lei nº 84/2018, aduzindo como fundamentos de direito o seguinte:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 84/2018, trata da fixação do critério de renda para fins de enquadramento no Programa Municipal de regularização fundiária, na modalidade de interesse social – REURB-S, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.465/17.

Entretanto, ao regular a comprovação do enquadramento da renda dos interessados, o §1º, do artigo 1º, do referido projeto de Lei retirou do Poder Público Municipal a competência para analisar e averiguar a documentação apresentada pelos interessados, visando a comprovação de sua renda familiar, ao dispor:

“§ 1º – A renda preponderante no núcleo urbano informal a ser regularizado será comprovada através de laudo social elaborado por assistente social da entidade requerente ou na ausência deste por outros meios a critério do município;”

Nota-se, que somente na ausência de laudo social elaborado por uma entidade privada o Município poderá efetuar estudo sobre a alegada renda familiar, comprovando ou não a veracidade das informações.

Assim, em existindo no requerimento da REURB-S estudo técnico realizado por entidade privada, mesmo que tal estudo contenha erros flagrantes, tal laudo não poderá ser confrontado com um estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de servidores do Município que possuem fé pública.

PROTÓCOLO

<input type="checkbox"/> ENP.	<input checked="" type="checkbox"/> ELETRÔNICO
06/11/2018	
INFORM 14h25	
ABR: KSR Baldeiro	

Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro – Montes Claros/MG CEP.: 39.401-002 Tel.: (38) 3229-3051



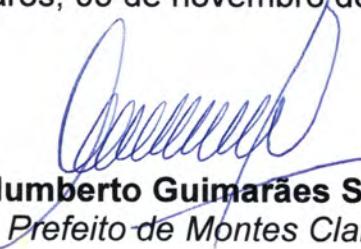
**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA GERAL**

De tal forma, com o veto ora apresentado, o Município estabelecerá critérios para que, com os estudos técnicos necessários, sejam evitadas possíveis fraudes.

Por estas razões, outra solução não restou, senão que vetar o aludido o §1º, do artigo 1º. Adotar posicionamento diverso, a toda evidencia, causaria grave prejuízo para o princípio da supremacia do interesse público.

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo alterado, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Montes Claros, 05 de novembro de 2018.



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPEGAL

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2011

PJ SPM

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 842018, QUE “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE RENDA IARA FINS DE ENQUADRAMENTO FUNDIÁRIO DE INTERESSE SOCIAL – REURBS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de novembro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

P A R E C E R

Veto Parcial ao Projeto de Lei 84/2018 que “Dispõe sobre a Fixação do Critério de Renda para Fins de Enquadramento Fundiário de Interesse Social – REURB-S no Município de Montes Claros – MG”.

I- RELATÓRIO

O Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, vetou a matéria do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei 84/2018 que “Dispõe sobre a Fixação do Critério de Renda para Fins de Enquadramento Fundiário de Interesse Social – REURB-S no Município de Montes Claros – MG”, a saber:

Art. 1º (...)

§1º – A renda preponderante no núcleo urbano informal a ser regularizado será comprovada através de laudo social elaborado **por assistente social da entidade requerente** ou na ausência deste por outros meios a critério do município.

Nessas condições, o veto foi encaminhado para exame desta Casa, que por força do despacho do seu Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 80, inciso I do Regimento Interno, foi enviado à Comissão Especial, nomeada pela Portaria 157/2018 constituída pelos vereadores Wilton Afonso Dias Soares, Valcir Soares Silva e Martins Lima Filho, para, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada para opor o veto ao texto referido assenta-se na argumentação de que o Município só poderá elaborar laudo para comprovação da renda familiar do beneficiado com o programa Reurb- S na ausência de laudo social elaborado por uma entidade privada.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

Desta forma, se o laudo estiver eivado de erros, não tem como ser confrontado com estudos sociais realizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim sendo, esta Comissão, concorda com o entendimento do Executivo de que o laudo que comprove a renda para inserção no Programa de Regularização Fundiária com base no REURBS-S, deverá ser emitido pelo órgão competente do Executivo, dentro de critérios estabelecidos por este mesmo Poder.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão conclui pela **MANUTENÇÃO** do voto ao §1º do art. 1º do Projeto de Lei 84/2018 que “Dispõe sobre a Fixação do Critério de Renda para Fins de Enquadramento Fundiário de Interesse Social – REURB-S no Município de Montes Claros – MG”.

Sala das Comissões, 22 novembro de 2018.

Comissão Especial

Presidente “ad hoc” Ver. Valcir Soares Silva

Membro: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Membro: Ver. Martins Lima Filho: